



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL
E DIREITOS HUMANOS

PROJETO

Trabalho Humaniza

CARTILHA DO
TRABALHO PRISIONAL



JOÃO PESSOA
2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL
E DIREITOS HUMANOS

PROJETO

Trabalho Humaniza

CARTILHA DO TRABALHO PRISIONAL

**JOÃO PESSOA
2016**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

NELSON ANTÔNIO C. LEMOS
1º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALBERTO COSME DE LIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO
SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS

RODOLFO DE PAIVA ARAÚJO DE PONTES
ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA

MÁRCIO GIL MOREIRA DE LIMA
SERVIDOR

COLABORADORES

MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA
DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

ZIOELMA ALBUQUERQUE MAIA
GERENTE EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

MARCONI EDSON LIRA DE AMORIM
COORDENADOR DO PROGRAMA “CIDADANIA É TRABALHO”, DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAFF

LÚCIO MENDES CAVALCANTI
COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAFF

NIGÉRIA PEREIRA DA SILVA GOMES
NORMALIZAÇÃO

GERALDO ALVES FLÔR – DRT 5152/98
CAPA, PROJETO GRÁFICO, ILUSTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

A UNIÃO
IMPRESSÃO

P222e Paraíba. Ministério Público.

Projeto Trabalho Humaniza: Cartilha do trabalho prisional prisional /Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. – João Pessoa: MPPB, Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva e S. P. e D. Humanos, 2016.

71.

1. Ministério Público – Trabalho Humaniza - Prisional – Paraíba
I. Título

CDU 347.963:342.7(813.3)

SUMÁRIO

1 Apresentação.....	9
2 Trabalho prisional e humanização.....	13
3 Os efeitos sociais do trabalho prisional.....	17
4 Em que consiste o trabalho prisional?.....	21
5 Como funcionam os regimes fechado, semiaberto e aberto?.....	25
6 Onde acontece o trabalho prisional?.....	29
7 Qual a jornada de trabalho do reeducando?.....	35
8 Existem vantagens para quem deseja contribuir com o trabalho prisional?.....	39
9 O reeducando é incentivado a trabalhar?.....	45
10 Quais as contrapartidas de quem contrata reeducandos no Estado da Paraíba?.....	49
11 Panorama do trabalho prisional no Estado da Paraíba.....	53
12 Passo a passo da contratação.....	59
13 Casos de sucesso.....	63
14 Mensagem institucional.....	67
15 Referências.....	71



1

APRESENTAÇÃO





1 Apresentação

“ O que importa, realmente, ao ajudar-se o homem é ajudá-lo a ajudar-se. É fazê-lo agente de sua própria recuperação.
(Paulo Freire) ”

A pacificação social representa, hoje, um dos principais anseios da sociedade brasileira. Dada a expressividade dos índices de violência em todo o País, é dever das autoridades e instituições públicas estabelecer estratégias eficientes, voltadas para a superação dos desafios de segurança pública, bem como para a mitigação dos custos sociais decorrentes do estado de elevada tensão e insegurança que aflige os brasileiros.

Não há mais como pensar a segurança pública exclusivamente sob o olhar quantitativo da repressão ou da prevenção que se limita a buscar aumento de dispêndios em materiais e em recursos humanos das forças públicas. Cabe a todos contribuir para o estabelecimento de uma agenda que amplie as perspectivas de enfrentamento do ciclo vicioso do crime, que muitas vezes se inicia com a infração penal, passa pelo recolhimento à prisão e desemboca na reincidência.

Nesse sentido, em 1984, o Estado Brasileiro, por meio da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), deixou clara sua intenção de romper este ciclo. Para tal lei, a consequência de uma condenação penal deve ir além da mera punição pela infração praticada, sendo necessário proporcionar condições à harmônica integração social dos indivíduos submetidos à sanção criminal. Desse modo, a execução da pena, inegavelmente, veio a traduzir o objetivo estatal de fornecer ao infrator da lei a chance de desenvolver sua personalidade no sentido dos bons costumes e de contribuir para o avanço da sociedade em que está inserido.

A Lei de Execução Penal, mais do que criar regras sobre a adequada conduta de presos e administração penitenciária, apresentou diretrizes e obrigações, objetivando a dignidade do apenado e sua reeducação, a fim de evitar que a punição reforce o estado de exclusão social em que normalmente os presos estão inseridos e permitir que eles reergam sua autoconfiança com base em hábitos positivos.

Nessa perspectiva, a ressocialização deve ser pensada como uma via de mão dupla, de maneira que não só o apenado busque uma melhor condição, mas sobretudo, que a sociedade assuma para si a missão e o compromisso na oferta de oportunidades de inclusão.

Em busca da concretização do ideal ressocializador da Lei de Execução Penal, o Ministério Público do Estado da Paraíba e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da elaboração da presente Cartilha, decidiram disseminar informações a respeito do trabalho prisional, como forma de promover a cultura do trabalho nas prisões paraibanas e despertar o interesse da sociedade sobre o assunto.

Esta Cartilha apresenta informações sobre o importante papel desempenhado pelo **trabalho prisional**, de maneira a esclarecer eventuais dúvidas e facilitar o estabelecimento de pontes entre a iniciativa privada, órgãos públicos e o sistema prisional. Essa ligação, além de receber incentivo legal e desestimular a reincidência, oferece grandes vantagens às entidades contratantes, aos apenados e à própria sociedade, como se verá adiante.

Boa leitura!

2

TRABALHO PRISIONAL E HUMANIZAÇÃO





2 Trabalho prisional e humanização

“
Eu quero aprender, eu quero trabalhar. Eu
quero trabalhar aprendendo.
Eu quero aprender trabalhando.
(Rudolf Steiner),”

No Brasil, o objetivo da aplicação da pena é punir quem comete um crime e, paralelamente, promover a integração social do condenado. Ao somar a ideia de punição com a de inserção social, o Estado deseja afastar o sentenciado dos fatores e circunstâncias que o induzem ao cometimento de ilícitos.

Nesse sentido, para atingir sua finalidade legal, a execução penal deve trazer consigo ações e serviços que propiciem a ressocialização de quem cumpre pena, de modo que o trabalho prisional se apresenta como relevante fator de reinserção social.

Ao lado da educação, o trabalho conduz o apenado ao caminho da ressocialização, representando uma clara via de superação do estado de risco social que aflige parcela significativa da população carcerária e suas famílias, na medida em que gera valores que envolvem a disciplina, o respeito aos colegas de profissão e aos destinatários dos bens ou serviços produzidos.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, o labor, mais do que uma fonte de renda, é um condutor de indivíduos e comunidades rumo ao progresso social e econômico. Vale dizer, é pelo trabalho que o ser humano se sente útil e valorizado, vendo-se capaz de produzir riqueza em favor da sociedade e de sua família.

Sob outro olhar, é possível compreender também que a labuta aproxima pessoas através da mútua cooperação, consubstanciando um verdadeiro compromisso social, pelo qual alguém, para obter seu

sustento ou seu bem-estar pessoal, emprega suas habilidades e capacidades em favor de outras pessoas que, em troca, prestam alguma retribuição na forma de bens ou vantagens.

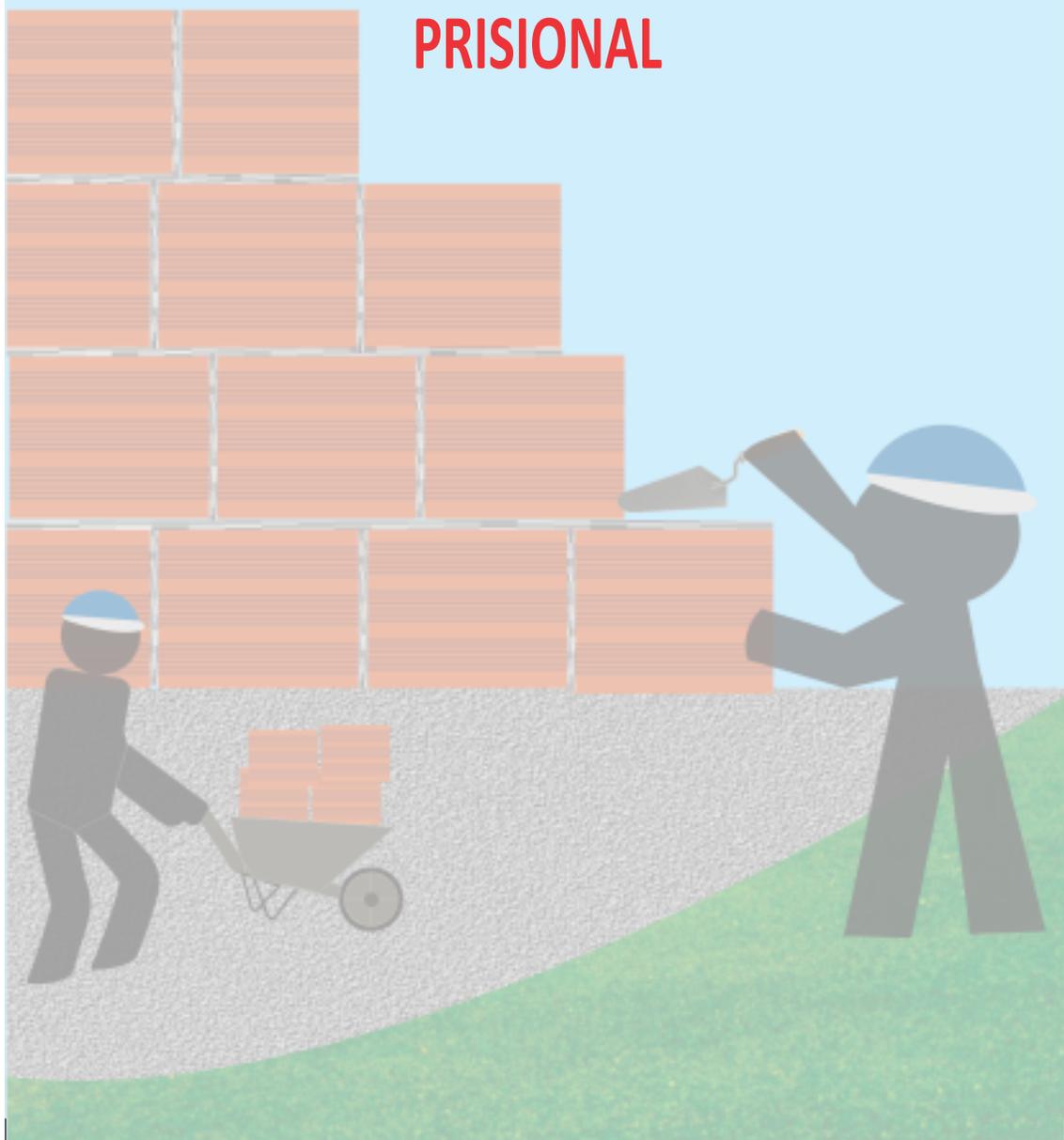
Por essas simples razões, para o Direito Brasileiro, o trabalho prisional, além de ser direito dos presos condenados a pena privativa de liberdade, é um dever legal a eles conferido, representando um dos meios mais eficazes para promoção da sua reintegração à sociedade. Assim, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), em seu art. 28, reconhece o trabalho como um dever social e condição de dignidade humana.



Conclui-se, portanto, que com o trabalho o apenado insere em seu cotidiano hábitos positivos que o afastam da famigerada rotina prisional que consiste em sobreviver em um ambiente altamente hostil e segregado até o esperado dia do livramento. O sentenciado que trabalha se coloca em uma rotina produtiva e disciplinada e passa a ter menos tempo disponível para envolvimento com práticas ilícitas. Somado a tudo isso, o trabalho gera capacitação e favorece o surgimento de novas oportunidades de emprego. Dessa forma, é inegável que a humanização é consequência do trabalho prisional.

3

OS EFEITOS SOCIAIS DO TRABALHO PRISIONAL





3 Os efeitos sociais do trabalho prisional

“

Acredito que o melhor programa social é o emprego.
(Ronald Reagan)

”

O trabalho do preso não se resume ao cumprimento de uma obrigação inerente à execução penal, visto que assume igualmente função produtiva e educativa. Desse modo, possibilitar o trabalho ao apenado significa expandir seu leque de oportunidades fora do mundo do crime.

Em relação à oferta de mão de obra, o trabalho prisional contribui com o aumento da população economicamente ativa, beneficiando os setores nos quais os apenados laboram, através da disponibilidade de obreiros dotados de experiência na área em que desenvolverem suas atividades.



Do ponto de vista humanitário, o trabalho permite que se crie um cenário de melhora na autoestima do apenado trabalhador, na medida

em que realiza tarefas úteis à sociedade, combatendo o ostracismo e o ócio.

No tocante aos desafios tipicamente penitenciários, é oportuno destacar que o trabalho carcerário constitui uma das principais formas de se combater o maior obstáculo do sistema prisional brasileiro, que é a superpopulação carcerária. A redução da população prisional é uma das consequências do fato de a Lei de Execução Penal beneficiar o apenado que trabalha com a diminuição progressiva de sua pena. Sendo assim, quanto mais os reeducandos trabalharem, maior será a redução de suas penas e menor será o número de pessoas presas além do tempo que a lei entende como necessário.

Em paralelo, com o trabalho carcerário há um nítido reforço às políticas de enfrentamento da reincidência criminal, com resultados positivos já constatados em vários estados brasileiros.

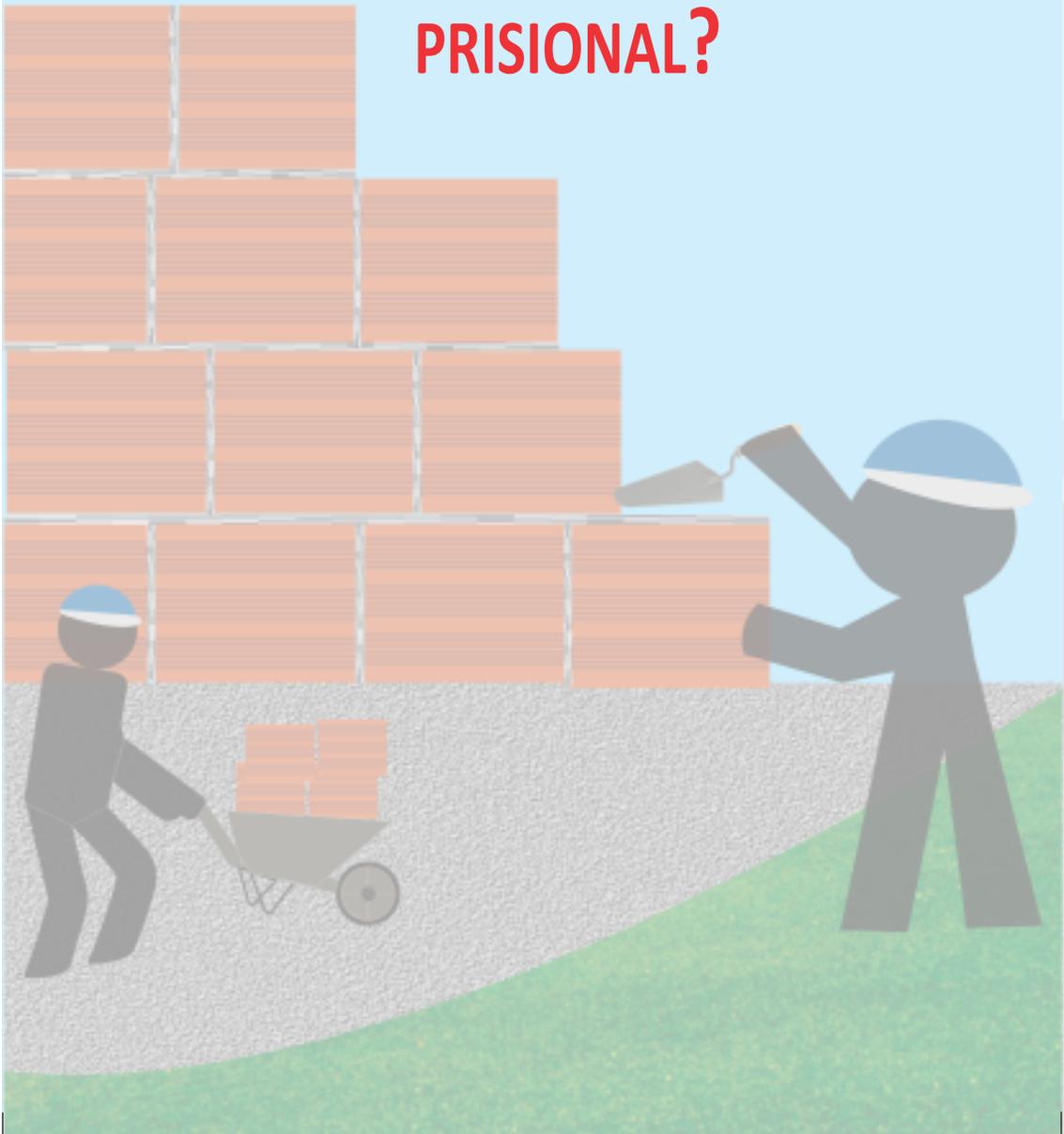
Mais Trabalho

Menos Pena



4

EM QUE CONSISTE O TRABALHO PRISIONAL?





4 Em que consiste o trabalho prisional?

“

O melhor dos mestres é o estudo. E a melhor das disciplinas é o trabalho.

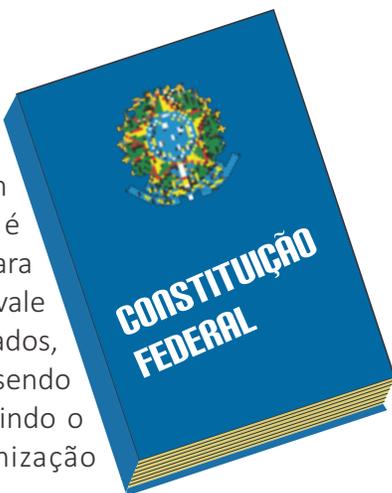
(Machado de Assis)

”

O trabalho prisional, que está previsto nos artigos 28 a 37 da Lei de Execução Penal, consiste na realização de atividades laborais por pessoas condenadas que se encontrem cumprindo pena no regime fechado, semiaberto ou aberto.

Nesse contexto, o trabalho é tido como uma obrigação imposta à pessoa condenada a pena privativa de liberdade, devendo ser exercida de acordo com sua habilitação, condição pessoal e necessidades futuras. Essa obrigação não se estende ao preso provisório, porém não existe impedimento para que este trabalhe, de modo que ele pode desenvolver sua labuta, desde que opte por isso.

É importante ter em mente que, embora tenha caráter obrigatório, o trabalho prisional não se confunde com pena de trabalhos forçados, a qual é proibida pela Constituição Federal. Para melhor compreender essa afirmação, vale observar que, na pena de trabalhos forçados, há uma ordem que não admite recusa, sendo acompanhada de coerção. Assim, seguindo o entendimento adotado pela Organização



Internacional do Trabalho, o labor forçado exige a ocorrência de dois elementos essenciais: “o trabalho ou serviço é exigido sob ameaça de castigo, e é levado a cabo involuntariamente”. O trabalho presidiário, por sua vez, é remunerado, não podendo ser imposto a quem não possui condições de fazê-lo. Desse modo, a recusa ao labor pelo preso, quando é devidamente justificada, não implica nenhuma penalidade.

5

COMO FUNCIONAM OS REGIMES FECHADO, SEMIABERTO E ABERTO?





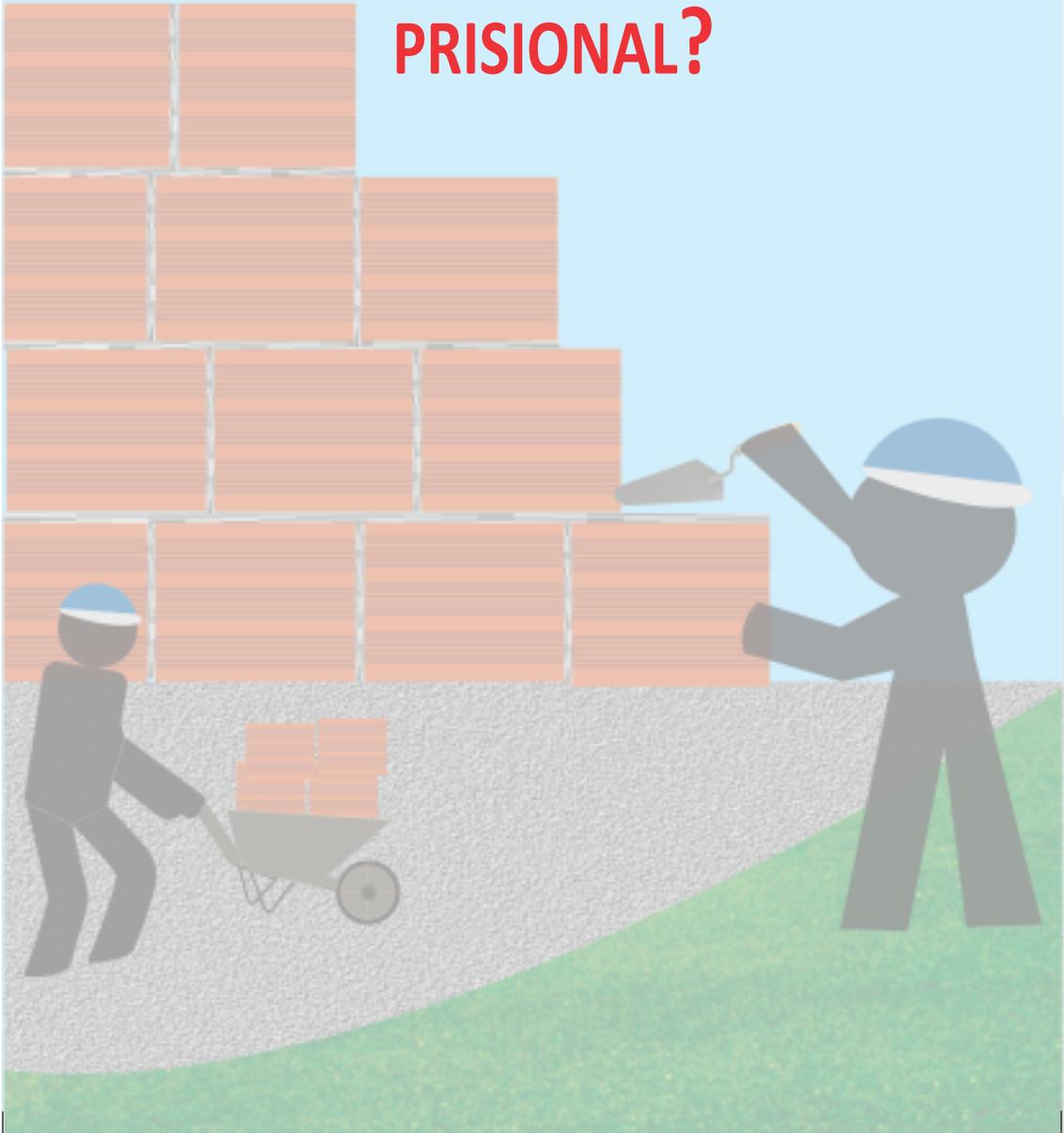
5 Como funcionam os regimes fechado, semiaberto e aberto?

Regime	Regras legais
Fechado	<ul style="list-style-type: none">➤ É cumprido em unidades prisionais de segurança máxima ou média.➤ É imposto, em regra, aos apenados submetidos a pena privativa de liberdade que supera o prazo de 8 anos.
Semiaberto	<ul style="list-style-type: none">➤ É cumprido em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, onde as condições de segurança são inferiores às do regime fechado.➤ Em regra, é imposto ao apenado que não é reincidente e se submete a pena privativa de liberdade superior a 4 anos e que não exceda 8 anos.➤ Neste regime, o apenado dorme todos os dias na prisão.

Regime	Regras legais
Aberto	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="553 224 1012 396">➤ É cumprido em casa de albergado (local para recolhimento de apenados no turno da noite e em dias de folga) ou em regime domiciliar. <li data-bbox="553 435 1012 607">➤ Em regra, é imposto ao apenado que não é reincidente e se submete a pena privativa de liberdade igual ou inferior a 4 anos. <li data-bbox="553 646 1012 721">➤ Neste regime, o apenado dorme na prisão nos finais de semana.

6

ONDE ACONTECE O TRABALHO PRISIONAL?





6 Onde acontece o trabalho prisional?

“

Sorte! Sorte é um evento para incompetentes, que desconhecem a veemência do trabalho duro.

(Gilmar Mendes)

”

As atividades laborativas podem ser realizadas em diferentes ambientes, dependendo da situação em que se encontra o apenado. Assim, podem ser desenvolvidos o trabalho interno, realizado no próprio estabelecimento penitenciário, ou o trabalho externo, que acontece fora da prisão.

O trabalho interno tem lugar no interior do estabelecimento onde o preso estiver recolhido e está submetido à supervisão da administração da unidade penitenciária e da entidade que utiliza a mão de obra.

No caso dos presos provisórios, o trabalho interno é o único possível, não existindo a possibilidade de que este labore em ambiente externo.



O trabalho externo, também chamado de extramuros, como o próprio nome indica, é exercido no exterior do estabelecimento penal e pode ser proporcionado àqueles que cumprem

pena em regime fechado e semiaberto, desde que com autorização do diretor do estabelecimento prisional.

Em relação a cada uma dessas modalidades, vale observar as seguintes normas da Lei de Execução Penal que regulam essas formas de trabalho prisional:

TRABALHO INTERNO

Art. 33. A jornada normal de trabalho **não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.**

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.

TRABALHO EXTERNO

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.



7

QUAL A JORNADA DE TRABALHO DO REEDUCANDO?





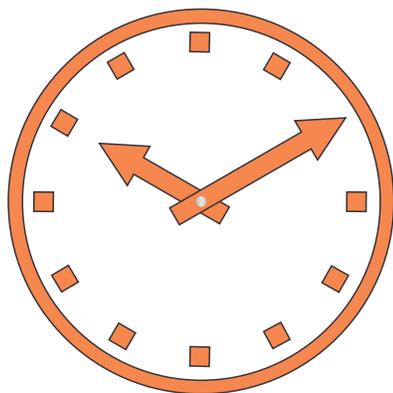
7 Qual a jornada de trabalho do reeducando?

“

Não há segredos para o sucesso. É o resultado do trabalho duro e conseguir aprender com o fracasso.

(Colin Powell) ”

A jornada normal de trabalho do preso é definida pelo art. 33 da Lei de Execução Penal nos seguintes termos:



Art. 33. A jornada normal de trabalho **não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.**

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal. (grifo nosso)

No Estado da Paraíba, existem regras adicionais que devem ser respeitadas. Nas prisões paraibanas, é obrigatória a concessão de intervalo de 2 horas para refeição, na hipótese de cumprimento de jornada diária de 8 horas. Além disso, o labor só poderá ser desenvolvido de segunda-feira a sexta-feira e, em respeito aos direitos do reeducando, nos dias de recebimento de visita regular, não haverá expediente de trabalho.



8

EXISTEM VANTAGENS PARA QUEM DESEJA CONTRIBUIR COM O TRABALHO PRISIONAL?





8 Existem vantagens para quem deseja contribuir com o trabalho prisional?

“ A estimulação do trabalho prisional é uma conduta que combina valores econômicos e sociais. Ao desenvolver projetos que envolvem o trabalho de presos, as empresas estão maximizando seus interesses imediatos e praticando sua responsabilidade social”.
(Prof. Dr. José Pastore) ”

Há importantes estímulos ao trabalho carcerário no Brasil, tanto para quem contrata quanto para quem é contratado, de sorte que as vantagens da reeducação pelo trabalho são claras em distintas perspectivas.



As principais vantagens para os que contratam o trabalho prisional são:

- ☞ O trabalho do preso, seja interno ou externo, **não gera vínculo empregatício**, não se submetendo ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- ☞ Não há necessidade de qualquer anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do preso;
- ☞ O montante de 3/4 (três quartos) do salário mínimo é

a menor remuneração permitida, conforme dispõe a Lei de Execução Penal;

- ☞ Para o trabalho externo, a Gerência Executiva de Ressocialização da Secretaria da Administração Penitenciária **irá selecionar os apenados que serão beneficiados com a oportunidade de trabalho, de acordo com o comportamento de cada um e outros fatores relevantes;**
- ☞ Cessão gratuita de espaço nas unidades prisionais para montagem de oficina de trabalho, com isenção do pagamento de despesas com água e energia elétrica;
- ☞ não há obrigação de pagamento de abono de faltas e tampouco existe o dever de remunerar o preso em hipóteses nas quais não tenha havido efetivo trabalho;
- ☞ Caso o contratante queira entrevistar ou selecionar o sentenciado, poderá fazê-lo;
- ☞ A não adequação do trabalhador ao serviço proposto poderá implicar sua substituição, a qualquer tempo, a pedido do contratante;
- ☞ Para fins previdenciários, o preso que trabalha é segurado facultativo, o que significa dizer que não **há contribuição previdenciária patronal** para quem contrata o trabalho presidiário;
- ☞ **Despesas menores com encargos sociais, gerando considerável redução de custos para o contratante.**

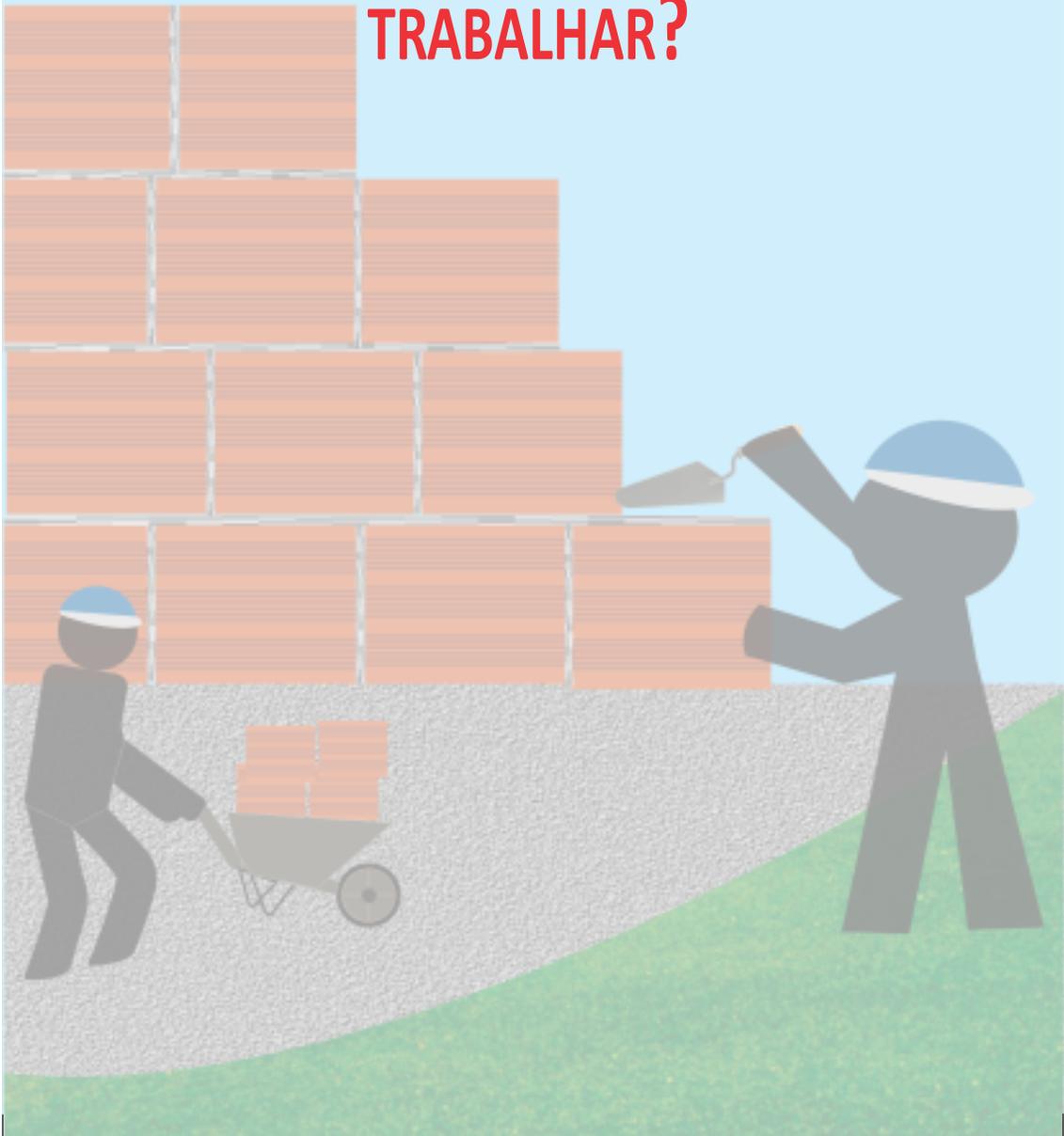
Verifica-se, portanto, que o trabalho presidiário não se resume a um simples discurso político. Trata-se de um compromisso concretamente assumido pelo Estado Brasileiro para enfrentar os desafios do sistema prisional e que merece chegar ao conhecimento da população.

Por outro lado, é importante ter em mente que os benefícios para quem contrata são mais amplos do que se pode imaginar. Atualmente, a demonstração de ações de responsabilidade social, em que a instituição decide agir em prol de uma sociedade mais justa, facilita a aproximação com o público a partir da construção de uma boa imagem. Nessa perspectiva, o bom conceito perante a sociedade não depende só de boas campanhas publicitárias, pois, **“num contexto em que a informação corre com velocidade cada vez maior na internet, construir uma boa reputação depende mais de ações do que de palavras”**.



9

O REEDUCANDO É INCENTIVADO A TRABALHAR?





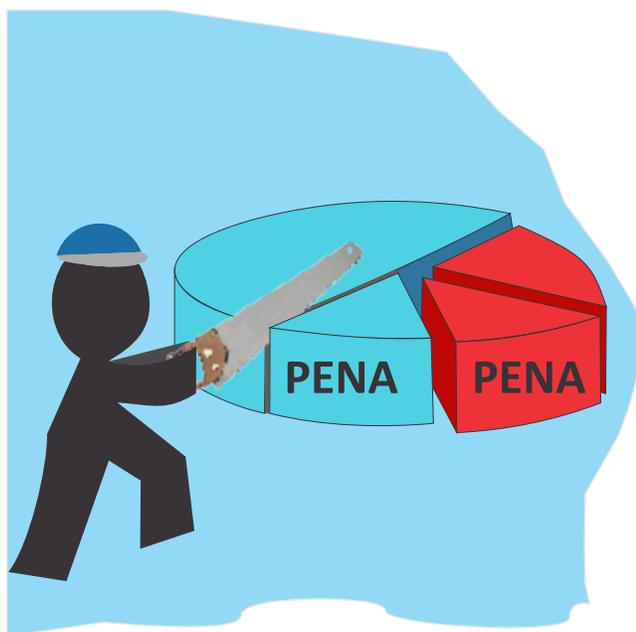
9. O reeducando é incentivado a trabalhar?

“

A maior recompensa para o trabalho não é o que se recebe por ele, mas o que alguém se torna através dele.

(John Ruskin) ”

Como já afirmado acima, é do interesse do Estado que o preso trabalhe. Desse modo, a Lei de Execução Penal determina que, para cada 3 dias de trabalho, seja diminuído 1 dia de pena, estimulando, assim, o engajamento em atividades laborais, para reduzir o tempo de duração da sanção imposta.



Portanto, o trabalho pode ser considerado uma atividade com caráter ressocializador e educativo que, ao mesmo tempo, permite a diminuição da pena a cumprir, através de um benefício legal de consequência concreta e bastante objetiva.

Remição da pena

Art. 126. **O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.**

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. [...].

10

**QUAIS AS CONTRAPARTIDAS DE QUEM
CONTRATA REEDUCANDOS
NO ESTADO DA PARAÍBA?**





10 Quais as contrapartidas de quem contrata reeducandos no Estado da Paraíba?

- ▶ Assegurar vale transporte para cobrir despesas de locomoção do reeducando dos regimes semiaberto, aberto e em livramento condicional;
- ▶ Indicar um responsável para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as tarefas atribuídas aos apenados nos locais de trabalho;
- ▶ Fornecer os materiais necessários ao bom desempenho das funções exercidas pelos reeducandos;
- ▶ Confeccionar a folha de pagamento dos reeducandos e efetuar os pagamentos devidos até o 5º dia útil do mês seguinte ao dos trabalhos realizados;



- ▶ Remeter mensalmente, junto com os comprovantes de depósito, ao órgão responsável, relatório em que constem registros de frequência, anotações de faltas ou atrasos injustificados, pedidos de desligamento do trabalho ou quaisquer outras questões que importem em anormalidade no andamento dos trabalhos.



11

PANORAMA DO TRABALHO PRISIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA





11. Panorama do trabalho prisional no Estado da Paraíba

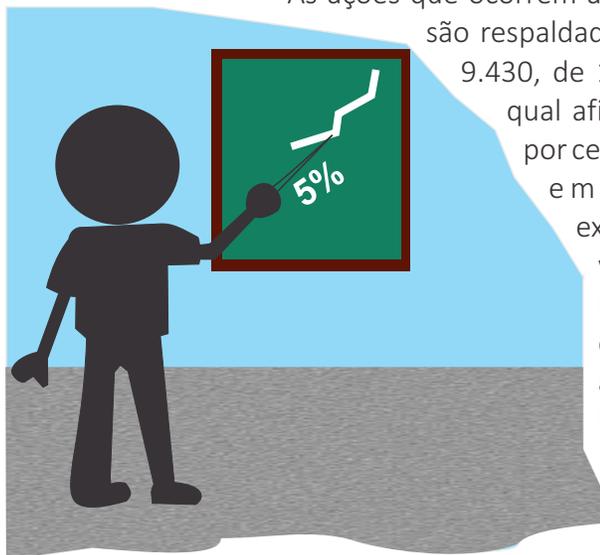
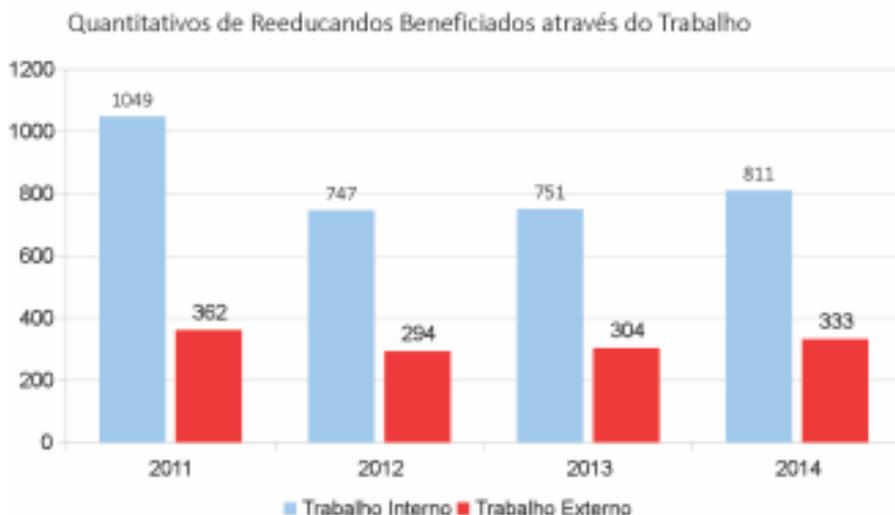
Seguindo orientação nacional, o Governo do Estado da Paraíba, como forma de evidenciar a Política de Ressocialização no âmbito Estadual, lançou, em 2011, o Programa Cidadania é Liberdade, direcionado à população prisional, seja ela dos regimes: fechado, semiaberto, aberto e do livramento condicional. O Programa tem como um dos objetivos a desconstrução de atitudes desumanizantes ainda existentes tanto no sistema prisional como na sociedade, na mídia e na própria família. Neste sentido, o programa vem desenvolvendo um conjunto de ações voltadas à sensibilização de órgãos públicos, privados e da sociedade civil, estimulando a construção de uma cultura ressocializadora.

Com a execução do Programa Cidadania é Liberdade, por meio da Gerência Executiva de Ressocialização (GER), vem se desenvolvendo um trabalho direcionado à melhoria da qualidade dos serviços prisionais, com ações de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, educação, saúde e cultura para toda a população encarcerada, como também ações de assistência aos familiares que, ao terem um parente preso, são também, de certa forma, vítimas da estigmatização.

A relevância do Programa Cidadania é Liberdade não é apenas a contenção qualificada dos que cometem o crime, mas a redução dos índices de reincidência e criminalidade em nosso Estado, assim como promover a cidadania no âmbito do sistema penitenciário. Deste modo, a Gerência Executiva de Ressocialização trabalha na perspectiva de 5 (cinco) eixos orientadores, considerados fundamentais para a Política de Ressocialização, são eles: **Educação; Saúde; Trabalho; Assistência à Família dos Privados de Liberdade e Cultura.**

Conforme dados fornecidos pela Gerência Executiva de Ressocialização, as atividades relacionadas ao “Eixo Trabalho” têm como uma de suas metas a promoção da ressocialização por meio do trabalho e da qualificação profissional do apenado.

No seguinte gráfico, estão expostos os quantitativos de reeducandos que desenvolveram trabalho dentro das unidades prisionais (interno) e através de convênios (externo):



As ações que ocorrem através do Eixo Trabalho são respaldadas pela Lei Estadual nº 9.430, de 14 de julho de 2011, a qual afirma que até 5% (cinco por cento) do total de vagas de emprego nas obras executadas por empresas vencedoras de licitações no Estado deverão ser destinadas à mão de obra prisional, bem como pelo Decreto Estadual nº 32.384/2011, que regulamenta

procedimentos para celebração de convênios, com vista à inserção da mão de obra dos privados de liberdade no mercado regular de trabalho.

No primeiro semestre do ano de 2015, o número de apenados inseridos em atividades de trabalho corresponde a 1.167 (mil cento e sessenta e sete), número que equivale a 12% (doze por cento) do total de pessoas privadas de liberdade no Estado. Desse total, 351 (trezentos e cinquenta e um) são reeducandos dos regimes aberto, semiaberto e do livramento condicional, que atuam no trabalho externo, ao passo que 816 (oitocentos e dezesseis) são pessoas que se encontram em regime fechado e realizam trabalho interno, dentro das unidades prisionais.

Em todos os estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba existem pessoas trabalhando em atividades voltadas à manutenção das unidades em serviços gerais e no preparo da alimentação dos privados de liberdade. Vale destacar que, destes estabelecimentos, 19 (dezenove) são dotados de espaço disponível para a construção de módulo de trabalho.

Vale frisar, ainda, que a Gerência Executiva de Ressocialização possui banco de dados com informações a respeito da qualificação e do grau de escolaridade de todos os apenados que compõem a população prisional do Estado.

Portanto, existe ampla margem para o desenvolvimento do trabalho prisional pleno, fato que, associado às vantagens já listadas, revela a existência de nítida oportunidade para as instituições interessadas.



12

PASSO A PASSO DA CONTRATAÇÃO





12. Passo a passo da contratação

A contratação do trabalho prisional tem como norte as regras estabelecidas nos Decretos Estaduais nºs 32.384/2011 e 32.898/2012.

De acordo com tais decretos, cabe à Gerência Executiva de Ressocialização, integrante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, o desenvolvimento de toda a política organizacional, bem como a coordenação e a fiscalização do cumprimento de todos os procedimentos para contratação de trabalhadores oriundos do sistema prisional.

Sendo assim, a empresa privada ou o órgão público que demonstrar interesse em contratar a mão de obra prisional, deverá formalizar junto à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a sua intenção em firmar convênio para contratação de reeducandos do sistema penitenciário do Estado da Paraíba.

Em seguida, seguindo as normas estabelecidas nos decretos estaduais acima mencionados, a empresa ou órgão público interessado será recepcionado por representante da Gerência de Ressocialização - GER, que prestará todas as informações necessárias à formalização do convênio e informará toda a documentação a ser disponibilizada para viabilizar a parceria.

No intuito de poder firmar convênio e contratar os reeducandos trabalhadores, a empresa privada, ou órgão público interessado, deverá apresentar a seguinte documentação para controle e fiscalização de suas atividades:

- ▶ Projeto e Plano de Trabalho com Cronograma;
- ▶ Cópia de Ato de Nomeação de Representante Legal do Órgão Público;
- ▶ Cópia do Contrato Social da empresa e suas alterações;
- ▶ Certidões negativas de Regularidade Fiscal; Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e União;
- ▶ Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) do Órgão Público ou empresa privada;

- ▶ Cópia de comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) do Órgão Público ou empresa privada.

Para obter mais informações, o interessado poderá entrar em contato com a Gerência Executiva de Ressocialização da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio do telefone (83) 3218-4468 ou do seguinte e-mail: ressocializaoseap@gmail.com.

13

CASOS DE SUCESSO





13. Casos de sucesso



Brasil afora, o trabalho prisional tem produzido frutos em diversos ramos do mercado, permitindo a capacitação e a ressocialização de presos. Os exemplos exitosos são vários, mas merecem especial destaque os seguintes casos:



Empresa Carreiro - Apenados do Presídio Romero Nóbrega, em Patos/PB, trabalham na finalização de bolas da Indústria de Bolas e Chuteiras Carreiro. Cada apenado, em média, produz 80 bolas por mês. Mais de 300 detentos já se beneficiaram dessa ação, desde o ano de 2008, quando ela teve início. A iniciativa, vale salientar, expandiu-se para outros presídios paraibanos.



Hering – Desde 2009, em Goiás existe uma parceria entre a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária e a empresa Hering, por meio da qual alguns apenados são inseridos em um módulo de atividades laborais, para etiquetar, embalar e fazer controle de qualidade de peças de roupa. Mais de 1.000 reeducandos já passaram pelo módulo e o índice de reincidência no crime é de apenas 20%.



Estádios da Copa do Mundo FIFA 2014 – Graças a um termo de cooperação técnica, firmado conjuntamente pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Ministério dos Esportes, pelo Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014 e os Estados e Municípios que receberam a competição, nas obras de infraestrutura com mais de 20 operários, apenados puderam dar sua contribuição trabalhando no canteiro de obras em estádios por todo o Brasil, tais como Mineirão (Belo Horizonte/MG), Arena Fonte Nova (Salvador/BA), Estádio Nacional (Brasília/DF), Arena das Dunas (Natal/RN), entre outros.



Tem Quem Queira – Desde 1º de novembro de 2008, a empresa realiza trabalho de corte e costura com lonas vinílicas, criando desde jogo americano até bolsas e estojos. A iniciativa já contou com o trabalho de cerca de 100 detentos que cumprem pena em regime fechado na Penitenciária Vieira Ferreira Neto, em Niterói/RJ.



Telemont – A empresa, que é do ramo de telecomunicações, em 2009, iniciou no Estado de Goiás um projeto para empregar a mão de obra prisional na recuperação de bolhas de orelhões públicos danificadas. A iniciativa se desenvolveu, de modo a permitir que o trabalho executado nas unidades prisionais se tornasse suficiente para atender a demanda de 8 (oito) Estados onde a empresa opera. Já participaram dos trabalhos 99 (noventa e nove) detentos.

14

MENSAGEM INSTITUCIONAL





14. Mensagem Institucional

No ano de 2012, membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, do Ministério Público Militar e do Ministério Público Federal, reuniram-se no III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional com o objetivo de discutir a atuação do Ministério Público brasileiro em tal área, como atividade de proteção à dignidade humana e de prevenção da criminalidade. Nessa oportunidade, foi manifestado, publicamente, por meio da Carta de Brasília, o compromisso do Ministério Público na construção de um sistema prisional justo, compreendendo como igualmente necessárias as atividades educacional, laboral e profissionalizante do preso e do egresso, bem como a sua a reinserção social.

Seguindo o ideal contido na Carta de Brasília, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos de João Pessoa, elaborou a presente Cartilha do Trabalho Prisional, em parceria com a Gerência Executiva de Ressocialização da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, no afã de contribuir com a concretização do direito ao trabalho concedido legalmente à pessoa presa, em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

O presente documento representa o reconhecimento, por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba, de que oportunizar o trabalho ao preso, mais do que viabilizar a realização de um dever legal, consubstancia uma das formas pelas quais se confere dignidade ao ser humano sob a custódia do Estado.

O Ministério Público é instrumento para a realização da justiça em favor da sociedade brasileira. Assim, ao considerar que o trabalho prisional constitui meio para o enfrentamento da criminalidade dentro dos presídios e para a reinserção social de quem passa pelo sistema penitenciário, esta cartilha traduz uma iniciativa ministerial apta a estimular a justiça, mediante a promoção da paz social e o fomento ao desenvolvimento econômico e humano.



15

REFERÊNCIAS





15 Referências

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 04 ago. 2015.

_____. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 04 ago. 2015.

_____. Ministério da Justiça. *Levantamento nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN*, – Jun 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2015.

CORRÊA, Elisa. *Pequenas empresas & grandes negócios: vantagens e desvantagens de contratar um preso*. Disponível em: <<http://revistapegn.globo.com/Revista/Common/0,,EMI82408-17201,00-VANTAGENS+E+DESVANTAGENS+DE+CONTRATAR+UM+PRESO.html>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

IKEDA, Patrícia. *Exame.com: como construir (ou destruir) sua imagem*. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/1043/noticias/como-construir-ou-destruir-sua-imagem#1>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. O custo da coerção. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/europro/lisbon/pdf/relatorioglobal_2009.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2015.

PARAÍBA. *Decreto Estadual nº 32.384, de 29 de agosto de 2011*. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-32384-2011-pb_145794.html>. Acesso em: 04 ago. 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA



CEAF

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional